

Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

CÓPIA

Parecer nº 009/2019

Interessados: Secretaria de Viação, Obras
e Urbanismo e Município de Virmond/PR.

Origem: Pregoeira.

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. LEITURA DE CONSUMO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. VIABILIDADE. 1. Para a contratação dos serviços de leitura de consumo e conservação da rede de água de poços artesianos sob a responsabilidade da administração pública municipal, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, em função do objeto da pretendida contratação – por tratar-se de serviços *comuns*, padronizados -, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. À vista dos documentos encartados, observadas as recomendações apontadas ao longo do opinativo jurídico, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo deste Município para a contratação dos serviços de "leitura do consumo, manutenção e conserto das tubulações da rede de água dos poços artesianos das comunidades de Campo das Crianças e Lagoa Bonita".

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar sua continuidade, abrindo-se a fase externa.

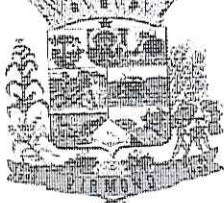
É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total para a contratação fora informado em R\$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), abrangendo o período de 12 (doze) meses, ao custo mensal, portanto, de R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais).

A pesquisa de preços consistiu em justificativa circunstanciada, tendo por base contratações administrativas anteriores realizadas pela municipalidade,

hi 19



revelando consonância com o entendimento do egrégio TCU – Tribunal de Contas da União.

Segundo informação da divisão de contabilidade, a contratação visada possui adequação ao PPA – plano plurianual vigente, bem como suficiente dotação orçamentária para fazer frente às despesas, cujas *conta da despesa e funcional programática* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de bens e serviços *comuns*, ou seja, padronizados - cuja avaliação de qualidade e características possa ser feita seguindo padrões objetivos -, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. A forma eletrônica é preferencial, cedendo espaço à presencial na impossibilidade técnica de ser levada adiante.

Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de “serviços comuns”, devido à padronização que possuem e à previa delimitação objetiva do labor necessário, possibilitando o perfeito conhecimento dos licitantes, sem ampla margem de discricionariedade, estando adequado ao entendimento do egrégio TCU – Tribunal de Contas da União.

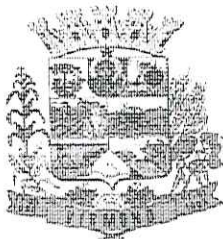
No entanto, para que o certame possa prosseguir regularmente, há relevante questão a ser previamente considerada, qual seja, a retificação da minuta de contrato, cláusula sexta, item II (p. 44), pois apresenta secretaria equivocada no gerenciamento do objeto contratual e objeto estranho ao presente processo licitatório.

Ato seguinte, o certame licitatório poderá licitamente prosseguir, considerando-se os apontamentos abaixo.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), divulgação na rede mundial de computadores – *internet* - (cf. art. 8º, I, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no mural de avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, observadas as recomendações apontadas na fundamentação, entende-se que se encontrarão em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei nº 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.


CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se, observadas as recomendações da fundamentação, que o presente expediente estará APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, autorização da abertura do procedimento licitatório, na modalidade pregão, tipo menor preço.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal nº 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 13 de fevereiro de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092

